



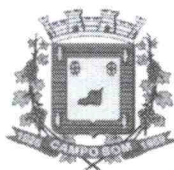
**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Referente: Pregão Eletrônico 069/2024

Acato a manifestação do Parecer Jurídico, no sentido de não provimento aos recursos apresentados pelas empresas **FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA e SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE EVENTOS LTDA**

Campo Bom, 24 de setembro de 2024.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Processo Administrativo: 12618/2024

Pregão Eletrônico nº 069/2024

Interessado: Comissão Permanente de Licitações

PARECER JURÍDICO Nº 347/2024

ANÁLISE DE RECURSO APRESENTADO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. PE Nº 69/2024. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. RECURSO IMPROVIDO. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISCIPLINADO NO EDITAL.

1 – OBJETO

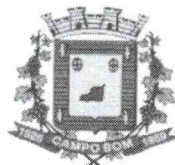
Trata-se de pedido análise de recurso interposto pelas empresas FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA e SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE EVENTOS LTDA impugnando a habilitação da empresa PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA no certame, sob argumento de que apresentou atestado capacidade técnica não suficiente e não seria considerada especializada, citando a Portaria 18045 da Polícia Federal.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

O pregoeiro assim refere em sua manifestação:

" (...)

A empresa FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA interpôs recurso relacionado à habilitação da empresa vencedora do certame, PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. A recorrente argumenta que a empresa declarada vencedora não se qualifica como especializada, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria 18.045 da Polícia Federal. No entanto, essa exigência foi retirada do edital mediante Retificação



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

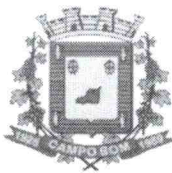
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

publicada em 23/08/2024, com novo prazo para a abertura do certame. Se a recorrente considerasse necessário, poderia ter impugnado o edital no prazo determinado. Neste momento, cabe apenas a verificação dos documentos solicitados no edital, não sendo permitido exigir ou acrescentar documentos que não estejam nas disposições editalícias. Dessa forma, não haveria motivos para inabilitar a empresa PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pois não houve ausência de documentos exigidos, o que, de outra forma, infringiria o princípio da vinculação ao edital.

A empresa SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE EVENTOS LTDA também apresentou recurso contra a habilitação da empresa vencedora do certame, PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. A recorrente alega que o atestado de capacidade técnica fornecido não atende ao requisito de mais de 2.500 pessoas e aponta erros na proposta. Contudo, tais alegações não procedem, uma vez que a recorrente não considerou outro atestado emitido pelo Município de Campo Bom, cujo objeto e exigência de mais de 2.500 pessoas são claramente atendidos: "(...) prestação de serviços de segurança desarmada, no evento Natal da Integração 2023, ocorrido entre os dias 01 e 24 de dezembro de 2023, no Largo Irmãos Vetter, com público superior a 2.500 pessoas (...)". Este atestado, por si só, já satisfaz o requisitado no edital. Quanto ao erro na planilha, a empresa apresentou nova proposta com as devidas correções, eliminando qualquer dúvida. Assim, não há fundamento para inabilitar a empresa PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, já que não há ausência de documentos exigidos e nem o não atendimento ao que solicita o edital, e qualquer decisão contrária violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório."

Neste sentido, alegam os recorrentes que a empresa classificada em primeiro lugar não comprovou suprir as exigências do edital, nos quesitos de inexecuibilidade da proposta, falta de capacidade técnica e registro profissional fora da validade. Contudo, suas alegações já foram refutadas pelo pregoeiro, em sua manifestação.

Ademais, no tocante as questões jurídicas postas, as quais compete a esta procuradoria enfrentar, só cabe análise da atuação do pregoeiro frente às especificidades do edital. Deste modo, feito este breve resumo da controvérsia posta, passa-se a análise do mérito das alegações.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2 –DO MÉRITO

As empresas FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA e SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE EVENTOS LTDA apresentaram recurso impugnando a classificação da empresa PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA no certame, sob argumento de que não houve comprovação, por parte da vencedora, que foram supridas as exigências do edital, nos quesitos de inexecutibilidade da proposta, falta de capacidade técnica e registro profissional fora da validade.

Contudo tais alegações não merecem prosperar, tendo em vista que o próprio edital estabelece as especificidades da capacidade técnica a ser comprovada, bem como da forma de comprovação de executibilidade da proposta e validade dos documentos apresentados, o que foi devidamente comprovado nos autos, chancelado pela manifestação do pregoeiro.

Assim está disciplinado no edital:

"7.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviços compatíveis com os ora solicitados, emitidos por órgão/empresa que goze de reputação ilibada, incluindo grandes eventos, com presença de mais de 2.500 pessoas.

7.1.4.2. Prova de vínculo do detentor do atestado de capacidade técnico-profissional com a empresa participante da licitação, caso este não esteja no rol de responsável técnico da empresa junto ao seu certificado de registro de pessoa jurídica do conselho, mediante apresentação de, pelo menos, um dos documentos listados abaixo:

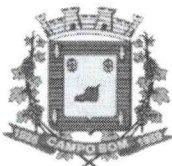
-7.1.4.2.1. Vínculo profissional por meio da carteira de trabalho;

-7.1.4.2.2. Folha de registro de empregados;

-7.1.4.2.3. Em caso de sócio ou diretor por meio do contrato social da empresa.

7.1.4.3. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

contratante e local em que foi executado o serviço contratado, dentre outros documentos."

A exigência da Portaria 18.045/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública estava prevista inicialmente no edital, nos seguintes termos:

"7.1.5.3. Autorização de funcionamento publicada no Diário Oficial da União conforme Portaria Nº18.045, de 17 de abril de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública."

No entanto, houve a retificação do edital, publicado no Portal de Compras Públicas¹, em 23/08/2024, conforme segue:

"REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada para os eventos oficiais do Município de Campo Bom, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

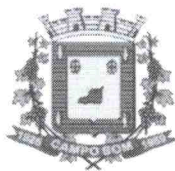
A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que fica retificado o presente Edital, nos termos que seguem:

- 1) Exclui-se os itens 7.1.4.2, 7.1.4.3 e o 7.1.5.3 do edital;*
- 2) Exclui-se os itens 8.2.4.2, 8.2.4.3 e o 8.2.5.4 do Anexo I Termo de Referência;"*

Conforme consta na manifestação do pregoeiro, as empresas recorrentes não comprovaram que a empresa recorrida apresentou documentos de habilitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no edital. Além de que, as alegações levantadas já foram refutadas pelo pregoeiro, que considerou a empresa PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA apta no certame.

Assim, sob ponto de vista eminentemente jurídico, correta a atuação do pregoeiro, nos termos definidos pelo edital.

¹<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-campo-bom-42/rpe-069-2024-2024-327403>



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Segundo a recomendação da AGU, no que se refere a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme previsto no Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

" Enunciado BPC nº 7

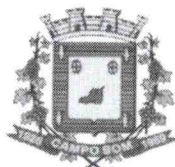
A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Deste modo, pode-se concluir que, diferentemente do que alegam os recorrentes, a empresa vencedora atende os requisitos exigidos no edital, o que foi corroborado pelo pregoeiro.

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, ante a inexistência do alegado em sede recursal, argumentos já refutados pelo pregoeiro em sua manifestação, a procuradoria opina pelo conhecimento dos recursos, pois tempestivos, apresentados pelas empresas FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA e SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE EVENTOS LTDA para no mérito improvê-los, nos termos já delineados pelo pregoeiro confirmando a habilitação da empresa PEGASUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pois nos termos definidos pelo edital.

Assim, estas são as breves considerações sobre os aspectos jurídicos da demanda, cabendo às autoridades administrativas competentes a tomada das decisões que entenderem por adequadas e pertinentes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

É o entendimento que se submete à apreciação superior.

Campo Bom/RS, 24 de setembro de 2024

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica do Município
OAB/RS 86.725



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 989E-970E-479F-491F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA DIANA GEIB (CPF 988.XXX.XXX-68) em 24/09/2024 15:16:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/989E-970E-479F-491F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89DF-5639-B3BF-58EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 24/09/2024 23:56:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/89DF-5639-B3BF-58EF>